



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Vereadora Dorotéia de Lourdes da Costa Batista”

Requerimento nº. 053 / 2025.

Araruna / PB, 25/03/2025.

Assunto: Solicitação para instalação de sinalização vertical e horizontal, e redutores de velocidade no cruzamento entre as vias públicas Av. Epitácio Pessoa, Rua Dr. Castro Pinto e Rua João Pessoa, nas imediações da Praça de Táxi.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O VEREADOR ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais¹, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que seja incluído na pauta de apreciação desta Casa Legislativa o presente Requerimento / Pedido de Providências dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional para que através do setor competente sejam promovidas as seguintes providências: a INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, bem como REDUTORES DE VELOCIDADE NO CRUZAMENTO ENTRE AS VIAS PÚBLICAS AV. EPITÁCIO PESSOA, RUA DR. CASTRO PINTO E RUA JOÃO PESSOA, NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA DE TÁXI (diagrama em anexo).

Justificativa:

Tal solicitação se fundamenta na necessidade de garantir maior segurança no trânsito para condutores e pedestres, prevenindo acidentes e promovendo uma organização viária mais eficiente no local mencionado.

Dessa forma, solicito especial atenção a esta demanda, essencial para a qualidade de vida e segurança de todos os cidadãos de Araruna.

Dessa maneira, confiante de obter dos digníssimos colegas a habitual atenção e sensibilidade, após a apreciação e aprovação, seja encaminhado esse expediente ao Prefeito Municipal, na forma do que dispõe o Regimento Interno².

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna, 25.03.2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RECEBIDO EM: 27/03/25

Arinaldo Pinheiro do Nascimento
Vereador

¹ Regimento Interno (Res. nº. 001 / 2023), art. 148: “Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta” c / c art. 151, inc. IV: “Art. 151 – Serão decididos pelo Plenário, além de outros previstos neste Regimento os requerimentos que solicitem:

(...)

IV – Apelo ou providências às autoridades públicas;

(...)”.

² Art. 151, § 2º - Os requerimentos a que se referem os incisos IV e V deste artigo, depois de aprovado pelo Plenário, serão encaminhados a quem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante ofício do presidente da Câmara Municipal”.

